

Antônio
6/7/93

0550

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Poder Judiciário e revisão constitucional

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

de sua idoneidade.

Particpei da banca examinadora de dois concursos para a magistratura (Justiça Federal e Justiça Estadual) e sei de que maneira conscienciosa são os candidatos avaliados, seja do ponto de vista técnico, quanto do ético. E os magistrados que saem do Ministério Público e da advocacia, pelo Quinto Constitucional, são, também, selecionados pelas respectivas instituições, com o que o nível de moralidade e de saber dos componentes do Poder Judiciário ultrapassa de muito os dos outros dois poderes.

Na teoria de Carl Schmit, nos poderes políticos — que são poderes que valorizam a luta das oposições, isto é, a oposição entre o amigo e o inimigo — seus componentes são eleitos principalmente como consequência de sua capacidade de influenciar as massas e destruir os adversários.

Dessa forma, são os poderes políticos, mais suscetíveis à demagogia, à incompetência, à imoralidade, à corrupção do que o Poder Judiciário.

Ora, como pretender que os poderes políticos criem mecanismos de controle do poder técnico, quando não há mecanismos de controle externo de tais poderes políticos? Os deputados e senadores, no exercício de sua função, apenas podem ser processados se o próprio Congresso autorizar.

Creio que tal solução, sobre ser ruim, pois haverá um julgamento político sobre decisões técnicas ou sobre a independência do juiz, no exercício de sua prestação jurisdicional, poderá, a adoção de tal solução, inibir o julga-

dor, sempre que o controle externo for exercido como meio de pressão para se obter, do Judiciário, uma determinada orientação de preferência das correntes políticas dominantes.

No país, o direito à imagem, assegurado pela Constituição, é constantemente violado pelos poderes políticos e pelas autoridades que exercem, na mídia, as pessoas que não são de sua simpatia ou que possam ter praticado ilícitos, muito antes de qualquer julgamento técnico. Imagine-se o que acontecerá quando a própria imprensa divulgar que o órgão de controle externo da magistratura deverá examinar a ação deste ou daquele magistrado, no momento em que seu nome for levado à imprensa. Já terá, sua imagem, sido destruída antes de qualquer julgamento.

Por essa razão, o controle interno das corregedorias é sempre discreto e eficiente, não

ferindo a inviolável imagem das pessoas, direito fundamental garantido pela Constituição e desrespeitado pelas autoridades brasileiras, desde que aprovada a Constituição Federal de 1988.

Se houver controle externo para a magistratura, que haja também para o Congresso, para o Executivo, para a OAB e para o Ministério Público, visto que a OAB e Ministério Público representam os dois aríetes de deflagração do processo jurisdicional, cuja prestação é realizada pelo Poder Judiciário. E com essa multiplicação de controles teríamos, certamente, o descontrole maior da democracia brasileira...

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 59, é professor emérito da Universidade Mackenzie, presidente do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

As últimas decisões do Supremo Tribunal Federal, assim como aquelas dos tribunais regionais federais, têm demonstrado que a democracia brasileira, hoje, está alicerçada no melhor dos três poderes, que é o Judiciário.

Tem-se, todavia, levantado a tese, nos debates sobre a revisão constitucional, de criação de um controle externo para a magistratura.

Sou contra a idéia. Os países em que esse controle se faz não têm sido felizes com a introdução do mecanismo. Na França, considera seu povo, em pesquisas realizadas, que a instituição mais desmoralizada da República é o Judiciário e que a razão dessa desmoralização se deve ao controle externo.

Na Itália, pairam sérias acusações de corrupção sobre o organismo que controla o Judiciário, sendo tal controle polêmico na Espanha.

Todos os três países são parlamentaristas, regime de governo em que a divisão dos poderes fica esmaecida pela formação dos gabinetes, com participação do Legislativo no Executivo. Na França, inclusive, a Justiça não é um poder autônomo, mas um órgão da administração pública encarregado da prestação jurisdicional.

Nos sistemas presidencialistas, o controle externo afeta a separação dos poderes e sua harmonia e independência. Creio inclusive ser impossível sua adoção no Brasil, à medida que, sendo uma "cláusula pétrea" a inalterabilidade do regime de separação de poderes, sua adoção implicaria o controle de um poder pelos outros dois.

O mais interessante é que, dos três poderes, de longe, o melhor é o Poder Judiciário. É um poder técnico e não político. É um poder que fala nos autos e não pela imprensa. É um poder em que a seleção de seus componentes se faz em demorados concursos, à luz dos conhecimentos jurídicos do candidato e